



# A2S

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

## GUIA DO CANDIDATO – DLBC RURAL A2S – MEDIDA 10 PDR2020

---

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (10212)

Parte III

1ª VERSÃO – JUNHO 2016

# ÍNDICE

<b>PREÂMBULO.....</b>	<b>3</b>
DESPESAS ELEGÍVEIS.....	16
FORMA, NÍVEL E LIMITE DO APOIO .....	20
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	21
LISTA DE DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL (SEMPRE QUE APLICÁVEL).....	25
LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR ATÉ À DATA DE ACEITAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO .....	26
LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR ATÉ À DATA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO, EM QUE SEJAM APRESENTADAS AS DESPESAS QUE OS EXIJAM: .....	26

# PREÂMBULO

---



Este Guia do Candidato – DLBC rural A2S – Medida 10 LEADER, pretende facilitar o processo de candidatura às tipologias de apoio do PDR2020, no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) rural, no território de intervenção da A2S – **Loures, Mafra e Sintra**, agregando o máximo de informação necessária e disponibilizando-a num documento único.

**A consulta deste manual não dispensa a leitura atenta da legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente:**

- **Portaria nº 152/2016, de 25 de maio** - regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020;
- **OTE n.º 26/2016, de 30 de maio** – Orientação Técnica Específica – Operação 10.2.1.2 - Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas;

(Publicadas à data da elaboração do Manual)

# CAPÍTULO IX

---

## 10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

No presente capítulo poderá encontrar a principal informação relativa à Tipologia de Apoio – 10.2.1.2 - Pequenos investimentos na Transformação e Comercialização de produtos agrícolas;

A informação constante no documento não dispensa a consulta da regulamentação aplicável, e que está disponível nos seguintes endereços:

- [Portugal 2020](#)
- [PDR 2020](#)
- [IFAP](#)
- [A2S](#)

### Principal legislação e normativos aplicáveis:

Portaria n.º 152/2016 de, 25 de maio - Regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

OTE n.º 26/2016, de 30 de maio – Orientação Técnica Específica Pequenos Investimentos na Transformação e Comercialização de produtos agrícolas

Anúncio de Abertura de período de candidaturas

### Objetivos da operação

As operações candidatas à tipologia de investimento 10.2.1.2 - Pequenos investimentos transformação e comercialização de produtos agrícolas têm obrigatoriamente de prosseguir o seguinte objetivo:

- a) Contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e de comercialização de produtos agrícolas;

Devem ainda contribuir para a concretização dos objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local (EDL) da A2S, que pode consultar no site da A2S, em [www.a2s.pt](http://www.a2s.pt).

## Beneficiários

São beneficiários elegíveis à presente tipologia de investimento, **todas as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas.**

### Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além da condição anterior, **o beneficiário** deve cumprir também os seguintes critérios de elegibilidade:

- Encontrarem-se **legalmente constituídos**;

#### Documentos de candidatura:

Certidão permanente do registo comercial, atualizada;

Declaração de início de atividade, e respetivas alterações;

No caso de pessoas singulares, deverá apenas apresentar a Declaração de início de atividade (até à data da concessão de apoio no caso de iniciar a atividade com a candidatura)

No caso de pessoa coletiva, deverá já ter início de atividade à data da candidatura.

- Cumprirem as **condições legais necessárias ao exercício** da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;

#### Documentos de candidatura:

Se já desenvolve atividade na unidade industrial, deverá apresentar a documentação que comprove o cumprimento das condições legais (ex: licenciamento industrial, se aplicável).

- Deterem um **sistema de contabilidade organizada ou simplificada** nos termos da legislação em vigor;

No caso de não ter atividade, poderá demonstrar até à data de aceitação da concessão do apoio (apenas para pessoas singulares).

- Possuírem situação económica e financeira equilibrada, com uma **autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20 %**, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;

### Documentos de candidatura:

IES e Balanço e Demonstração de Resultados do ano anterior à candidatura;

No caso de pessoas singulares, declaração de IRS, do ano anterior à candidatura;

Podem ser apresentados documentos mais recentes, o Balanço Intercalar e Demonstração de Resultados, se certificados por um Revisor Oficial de Contas (ROC) – apenas para pessoas coletivas.

- Obrigarem-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.

### Nota adicional:

**Autonomia Financeira (AF)** – A AF é um indicador de equilíbrio financeiro. É calculado a partir do Balanço e Demonstração de resultados do ano anterior à candidatura, através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{\text{Capital próprio}}{\text{Ativo Líquido}} \geq 0,20$$

Caso se verifique que não possuía AF superior a 20%, podem ser apresentados documentos mais recentes desde que se reportem a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanço intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas (ROC).

Não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25 % do custo total elegível do investimento.

**Nota adicional:**

Os suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, já devem à data da candidatura estar incluídos nos documentos contabilísticos e depositados na conta da empresa.

A comprovação é efetuada através do registo destes montantes no balanço intercalar, extrato da conta de sócios, bem como comprovativo dos depósitos/transferências e extratos bancários.

Só à data da aceitação da concessão do apoio é necessário que os mesmos sejam integrados em capitais próprios.

A comprovação desta situação é verificada através de ata, na qual é decidida a incorporação de suprimentos ou empréstimos de sócios em capitais próprios, bem como o balanço intercalar e demonstração de resultados que permita aferir a entrada desses montantes em capitais próprios, bem como o novo valor de autonomia financeira.

**Critérios de elegibilidade das operações:**

As **Operações** devem igualmente cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

- Se enquadrem num dos **setores industriais identificados** no anexo III da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, ou se insiram no âmbito da comercialização dos produtos desses setores ou de produtos agrícolas;

**Anexo III (Portaria n.º 152/2016)****Setores industriais enquadrados no PDR 2020**

CAE (Rev. 3)	Designação (1)
10110	Abate de gado (produção de carne).
10120	Abate de aves.
10130	Fabricação de produtos à base de carne.
10310	Preparação e conservação de batatas.
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (2).
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas.
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas.
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos.
10412	Produção de azeite.

<b>10510</b>	Indústrias do leite e derivados.
<b>10612</b>	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.
<b>10810</b>	Indústria do açúcar.
<b>10822</b>	Fabricação de produtos de confeitaria (3).
<b>10830</b>	Indústria do café e do chá (só a torrefação da raiz da chicória).
<b>10840</b>	Fabricação de condimentos e temperos (4).
<b>10893</b>	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, N.E. (5).
<b>11021</b>	Produção de vinhos comuns e licorosos.
<b>11022</b>	Produção de vinhos espumantes e espumosos.
<b>11030</b>	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos.
<b>11040</b>	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas.
<b>13105</b>	Preparação e fiação de linho e outras fibras têxteis (só a preparação de linho até à fiação).

(1) Inclui a comercialização por grosso.

(2) Apenas a 1.ª transformação (polpas ou pomes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

(3) Apenas 1.ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) (posição N.C. 20.06) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a 1.ª transformação.

(4) Apenas vinagres de origem vínica quando integradas com a 1.ª transformação.

(5) Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos.

- Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL;

#### **Documentos de candidatura:**

Plantas de localização das instalações onde irá decorrer o investimento, emitidas pela Câmara Municipal da área de intervenção.

Reveja o **território de intervenção no Capítulo II** (1ª parte do Guia)



- Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, **igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros;**

O custo da operação apresentado em sede de análise é analisado tendo em conta a sua conformidade com as despesas elegíveis e não elegíveis e objetivos da operação, mas também quanto à sua razoabilidade.

**Documentos a apresentar:**

A razoabilidade dos custos apresentados é verificada através da apresentação de orçamentos comerciais ou faturas pró-forma:

- Para despesas **inferiores ou iguais a 5.000€** – 1 orçamento para cada despesa;
- Para despesas **superiores a 5.000€** – 3 orçamentos para cada despesa;

**Atenção:** os orçamentos apresentados em sede de candidatura só serão considerados se neles constar:

- Identificação detalhada dos componentes do investimento, indicando quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
- Assinatura, carimbo da entidade emissora, sem rasuras, e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como o CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;

Não obstante, a razoabilidade dos custos pode ser aferida com base em valores de mercado praticados.

Em sede de candidatura, na **Memória Descritiva**, devem ser apresentadas as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento ser considerado não elegível ou ser considerado o valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

**Exemplo de Orçamento para aquisição de bens/serviços:**

(denominação social) EMPRESA XPTO  
(morada) RUA A, Nº1, 1111-111 AQUI  
(nif/nipc) 123456789  
(cae) 46610 – Comércio por grosso de outras  
máquinas e equipamentos agrícolas

(denominação social) BENEFICIÁRIO  
(morada) RUA B, Nº2, 2222-222 ALI  
(nif/nipc) 987654321

ORÇAMENTO Nº1/2016  
2016/01/01

BEM/SERVIÇO	UNID	QUA NT.	VALOR (S/IVA)	VALOR TOTAL	IVA	VALOR TOTAL (C/IVA)
MAQUINA A modelo 1.3C	unid	1	10.000,00€	10.000,00 €	23%	12.300,00€
EQUIPAMENTO B modelo a	unid	2	100,00€	200,00€	23%	246,00€

Valor total	10.200,00€
IVA (23%)	2.346,00€
Valor total	12.546,00€



*António Silva*

Deverá ter também ser referido no orçamento o artigo pelo qual existe isenção de IVA, caso se aplique.

**Nota importante:** os fornecedores de bens e serviços devem ter o **CAE adequado** ao fornecimento do bem/serviço em causa. Pode consultar o CAE do seu fornecedor, através do site [SICAE](#). No caso de serviços de construção e obras, para além do CAE adequado, devem ainda possuir **alvará de empreiteiro**, adequado ao tipo de serviços a prestar. Pode consultar o alvará de empreiteiro, através do site [IMPIC](#).

**Exemplo de Orçamento para realização de obras:**

(denominação social) EMPRESA XPTO  
(morada) RUA A, N°1, 1111-111 AQUI  
(nif/nipc) 123456789  
(cae) 42990 – Construção de outras obras de engenharia civil, n.e  
Álvara n°1

BENEFICIÁRIO (denominação social)  
(morada) RUA B, N°2, 2222-222 ALI  
(nif/nipc) 987654321

ORÇAMENTO N°1/2016  
2016/01/01

SERVIÇO	UNI D	QUA NT.	VALOR (S/IVA)	VALOR TOTAL	IVA	VALOR TOTAL (C/IVA)
Fornecimento e montagem de chapas galvanizadas, com pintura	m	6	20,00€	120,00€		120,00€
Limpeza e remoção de entulho	m <sup>3</sup>	1	50,00€	50,00€		50,00€

Valor total	170,00€
IVA - autoliquidação	



*António Silva*

- Contribuam para o **desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola**, com a devida demonstração na memória descritiva;

Justificar o cumprimento deste critério na Memória Descritiva. Deverá justificar e descrever com pormenor, em que medida a candidatura contribui para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola;

- Assegurem, quando aplicável **as fontes de financiamento de capital alheio**;

Quando as fontes de financiamento forem através de fontes de capital alheio, deverá comprovar através de documento (ver tipologia de documento na Lista de documentos a apresentar).

Pode ser uma declaração do próprio (em caso de pessoa singular), ata que comprava a decisão do financiamento através de capitais alheios, referindo quais e em que montantes (empréstimos bancários, empréstimos de sócios, etc).

À data da aceitação da concessão do apoio, é necessário comprovar a existência dos capitais alheios (contrato de empréstimo bancário, integração dos empréstimos e extratos bancários).

- **Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL)**, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura;

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada mais a baixo, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados a seguir, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%:

- i. Intervenção de natureza ambiental, para o tratamento de resíduos e valorização de subprodutos;
- ii. Eficiência energética, onde se englobam:
  - a. Investimentos imateriais: diagnósticos, estudos e certificações energéticas;
  - b. Investimentos materiais:
    - i. Equipamento com especificidades técnicas que permitam a melhoria da eficiência energética face à situação de referência;
    - ii. Novas construções: apresentação do certificado energético;
    - iii. Modernizações: apresentação da situação e partida (certificado energético) e da previsível melhoria da classificação em termos de certificação energética, decorrente do investimento.

(Os investimentos acima referidos encontram-se discriminados nas Despesas Elegíveis)

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos contidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

Nos casos em que exista uma atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A situação pré-operação é preenchida obrigatoriamente, ainda que o titular da exploração no ano pré operação seja diferente do beneficiário atual, desde que tenha atividade e esta seja para continuar.

No caso de uma candidatura contemplar que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às necessidades de fundo de maneiio.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

### **Fórmula de cálculo do VAL – valor atualizado líquido**

#### **Cálculo do VAL incremental:**

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

TIR – taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

#### **Formula de cálculo da TIR**

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i = 0$$

(1 - taxa de imposto sobre o rendimento<sup>1</sup>, se valor superior a 0) + Amortização + Provisões)

Em que :

CF<sub>i</sub> = cash-flow incremental do ano i

t= taxa de refinanciamento do BCE à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

<sup>1</sup> taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independentemente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

CF<sub>0</sub>= - valor do investimento (considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental e/ou relativas à melhoria da eficiência energética)

CF<sub>1</sub>= Cashflow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1- taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + amortizações + provisões]

CF<sub>2</sub>= Cash flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1-taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + amortizações + provisões]

CF<sub>n</sub>= Cashflow da operação no fim de vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1- taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + amortizações + provisões] +valor residual no fim da vida útil da operação

Em que:

CF<sub>i</sub> = cash-flow do ano i

- Tenham **início após a data de apresentação da candidatura;**

**Investimentos Materiais** – os investimentos só podem ser iniciados (material e financeiramente) após a submissão da candidatura, incluindo respetivos documentos de despesas e liquidação, inclusive os respetivos adiantamentos.

**Investimentos Imateriais** – podem ser realizados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura (estudos e projetos, etc).

- **Apresentem coerência técnica, económica e financeira;**

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex) e económicos, em campo descritivo adequado:

- Os proveitos previstos;
- Os custos de exploração, no que se refere ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para o obter.

Entre diversos pontos que devem constar na memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

- O processo produtivo;
- Os produtos finais e matérias primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados;
- Os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- Os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade bem como, a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O ano de fim de vida útil da operação tem de estar ajustado às características do investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimo/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneio. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração previsional.

### Documentos de candidatura:

A **Memória Descritiva** é um documento obrigatório, que deve descrever pormenorizadamente o projeto e a necessidade dos investimentos. O modelo encontra-se nos documentos anexos ao anúncio de abertura de período de candidaturas.

- Cumpram as **disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos**, designadamente em matéria de licenciamento.

Caso o investimento se localize em áreas condicionadas ou careça de licenciamento, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos de acordo com os termos da notificação da decisão.

Quando aplicável, devem ser apresentados os documentos referidos na secção **Lista de documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio**.

## Despesas Elegíveis

### Investimentos materiais:

1. Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:
  - 1.1. Vedação e preparação de terrenos;
  - 1.2. Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
  - 1.3. Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
2. Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
  - 2.1. Máquinas e equipamentos novos;
  - 2.2. Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
  - 2.3. Caixas isotérmicas, grupos de frio e cisternas de transporte, bem como meios de transporte externo, quando estes últimos sejam utilizados exclusivamente na recolha e transporte de leite até às unidades de transformação;
  - 2.4. Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei;
  - 2.5. Automatização de equipamentos já existentes na unidade;
  - 2.6. Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética e equipamentos de controlo da qualidade.



## Investimentos Imateriais:

3. As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, *software* aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e *branding* e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado daquelas despesas.

### **Investimentos que contribuem para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais**

Trata-se de investimentos, de carácter material ou imaterial, que pretendem contribuir para a redução dos custos de produção e da emissão de gases de estufa pela contribuição para um maior grau de eficiência dos equipamentos consumidores de energia.

O preenchimento deste critério bem como a sua contabilização para efeitos de VAL da candidatura verifica-se mediante a seleção da rubrica específica do formulário de candidatura, devidamente justificada e detalhada no campo descritivo associado e validada na análise.

1. Investimentos “horizontais” às diversas indústrias
  - 1.1. Motores eficientes
    - 1.1.1. Motores de alta eficiência/Dimensionamento adequado à potência do motor/Controlo dos motores
  - 1.2. Sistemas de ar comprimido
    - 1.2.1. Dimensionamento otimizado/Variadores de velocidade e volumes de armazenamento/Redução das fugas de ar comprimido/Alimentação do compressor com ar frio exterior/Otimização do nível de pressão
  - 1.3. Variadores de velocidade
  - 1.4. Isolamento
    - 1.4.1. Tubagens, válvulas
  - 1.5. Aquecimento de água ou ar
    - 1.5.1. Recuperação de calor em compressores de ar ou economizadores ou condensação
  - 1.6. Iluminação
    - 1.6.1. Utilização de lâmpadas LED
  - 1.7. Bateria de condensadores para redução da potência reativa
  - 1.8. Otimização da gestão
    - 1.8.1. Sistema de qualidade de gestão energética de acordo com as normas EN 16 001/ISSO 50001

## 2. Investimentos específicos de algumas indústrias

### 2.1. Lagares

- 2.1.1. Utilização de caldeiras a biomassa
- 2.1.2. Instalação de moinhos com listelos em vez de telas
- 2.1.3. Melhoria no processo de separação das fases
- 2.1.4. Instalação de separadores integrados de transmissão direta
- 2.1.5. Processo de decantação em tanques em vez de centrifugação vertical
- 2.1.6. Limpeza do azeite por centrifugação mecânica

### 2.2. Adegas

#### 2.2.1. Melhorias nos sistemas de produção de frio

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio;
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração
- Compressores rotativos de alta eficiência e novo sistema de evaporadores/condensadores fabricados com ligas de alumínio/instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/instalação de arrancadores eletrônicos.

#### 2.2.2. Envelhecimento eficiente em barricas

- Produção de frio com energia geotérmica
- Recuperação de energia em processos de condensação

#### 2.2.3. Troca de prensas por centrifugadoras decantadoras

### 2.3. Centrais horto frutícolas

#### 2.3.1. Eficiência energética em sistemas de refrigeração

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenamento de frio
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração
- Compressores rotativos de alta eficiência (em vez de compressores de deslocamento positivo com pistões) e um novo sistema de evaporadores/condensadores fabricados com ligas de alumínio/instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/instalação de arrancadores eletrônicos.

#### 2.3.2. Melhoria do isolamento nas instalações de frio.

### **Limites às elegibilidades:**

4. As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria;
5. Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/ produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados;

6. Deslocalização — na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade;
7. As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura;
8. As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

## Despesas Não Elegíveis

### Investimentos materiais:

9. Bens de equipamento em estado de uso;
10. Compra de terrenos e compra de prédios urbanos;
11. Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
12. Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
13. Meios de transporte externo, exceto os previstos em 2.3;
14. Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades;
15. Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto os previstos em 2.4;
16. Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;

17. Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
18. Investimentos diretamente associados à produção agrícola com exceção das máquinas de colheita, quando associadas a outros investimentos.

#### **Investimentos imateriais:**

19. Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
20. Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio;
21. Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
22. Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos;
23. Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação por frutos pendentes ou em situações equivalentes;
24. Honorários de arquitetura paisagística;
25. Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).

#### **Outras despesas não elegíveis:**

26. Contribuições em espécies
27. IVA;
28. Despesas realizadas antes da data de apresentação dos pedidos de apoio, exceto as despesas gerais referidas em 3.
29. Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excecionais e temporários;
30. Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano;
31. Trabalhos para a própria empresa

#### **Forma, nível e limite do apoio**

O apoio concedido é sob a forma de subvenção não reembolsável, até ao limite máximo, por beneficiário, durante todo o período de programação, igual a 150.000 euros.

O **nível de apoio por candidatura ao concurso é igual a 35%** do valor global considerado elegível, em sede de análise.

O candidato pode apenas apresentar uma única candidatura, em cada período de abertura de concurso, exceto se o anúncio permitir mais que uma.

### Critérios de seleção

Tendo cumprido todos os critérios de elegibilidade enquanto beneficiário e da operação, as candidaturas de acordo com a Valia Global da Operação (VGO):

Os fatores de ponderação bem como os subcritérios da OEDL, podem ser alterados de concurso para concurso, pelo que o exemplo seguinte serve apenas para o concurso a realizar em julho de 2016.

$$VGO = 0,05 AP/OP + 0,3PT + 0,15TIR + 0,50 OEDL$$

Em que,

	<b>Critério</b>	<b>Pontos</b>	<b>%</b>	<b>Informação complementar</b>
<b>AP/OP</b>	Agrupamento ou organização de produtores reconhecidos no setor do investimento	0 ou 20	5%	A informação sobre as AP/OP reconhecidas está disponível no sítio da internet do GPP
<b>PT</b>	Atribuída em função da candidatura prever, ou não a criação de postos de trabalho	0 ou 20	30%	É verificado na memória descritiva e no estudo de viabilidade económica e financeira se está prevista a criação líquida de postos de trabalho. Um posto de trabalho corresponde a 1800 horas de trabalho/ano (1 UTA), nos termos da Portaria n.º 152/2016
<b>TIR</b>	Atribuído em função do investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade superior a 1%.	0 ou 20	15%	O cálculo da TIR é efetuado de acordo com o previsto no anexo II da OTE n.º 26
<b>OEDL</b>	<b>Estratégia de Desenvolvimento Local</b>			

Critério	%	Subcritérios (para pontuar no critério deve cumprir pelo menos um subcritério)
Contribuição para o desenvolvimento e crescimento económico sustentável dos setores da produção agrícola e agroalimentar	50%	Apresenta comprovativo oficial que o produto é certificado como de qualidade reconhecida (DOP, IGP, Biológico ou Produção Integrada, etc.)
		Apresenta evidências que o modo de comercialização é em circuito curto (exemplos: venda online; loja própria; declaração emitida ou faturação de espaço em mercado local, etc.)
		No caso de não ter ainda desenvolvido atividade, apresenta evidências que pretende adotar um dos modos de produção ou comercialização anteriores (exemplo: Pedido de certificação de regime de qualidade ou evidência através de orçamento ou faturas pró-forma relativas aos circuitos curtos)
		A candidatura apresenta orçamentos, relativos a despesas no âmbito das rubricas do anexo IV da portaria 152/2016 - 2.1 máquinas e equipamentos relacionados com eficiência energética e energias renováveis e/ou em 2.6 – equipamentos não diretamente produtivos, que visem a valorização de subprodutos e resíduos para valorização energética, em valor elegível superior a 2.000 EUR
Contribuição para a inovação e desenvolvimento tecnológico com vista à competitividade da região		Apresenta documentos (orçamentos ou faturas pró-forma de equipamentos, declarações de entidades competentes, dados estatísticos entre outros) que atestam que o investimento pressupõe a adoção clara de técnicas ou tecnologia inovadoras que constituam soluções pioneiras para problemas do processo produtivo
Contribuição para a produção dos recursos endógenos e tradicionais da região saloia		O investimento está associado à utilização de técnicas e/ou de produtos endógenos ou tradicionais da região saloia, designadamente: Vinhos DOC ou IGP (Bucelas, Colares ou Regional Lisboa), Limão de Mafra; Pêra Rocha ou outras variedades tradicionais de pêra, Pêssego Rosa, Pêro Rapinau; Abrunho de Colares; Morangos de Colares e do Sobral da Abelheira; Maçã reineta de Colares; Queijo fresco ou curado da região saloia; ou outros produtos, espécies ou variedades comprovadamente de origem local

Contribuição para o desenvolvimento económico do território de intervenção	Está legalmente constituído há menos de 3 anos e apresenta volume de negócios superior a 10.000 EUR ou é constituído no âmbito da candidatura
	Apresenta pelo menos 1 posto de trabalho previsto por cada 80.000 EUR de investimento elegível
Promoção da inclusão social e da capacitação dos atores locais com vista à melhoria das condições de vida no território	Demonstra integrar nas suas atividades pessoas oriundas de contextos desfavorecidos e com problemas de exclusão (exemplos: desempregados, pessoas portadoras de deficiência, etnias, refugiados)
	Demonstra ter disponibilizado ou frequentado ações de capacitação específica no setor agroalimentar nos últimos dois anos

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a **pontuação de 20 ou 0**, em função do promotor cumprir ou não esse critério de seleção, à exceção do critério OEDL, que será pontuado da seguinte forma:

- 0 pontos – se não cumprir nenhum critério;
- 5 pontos – se cumprir 1 critério;
- 10 pontos – se cumprir 2 critérios;
- 15 pontos – se cumprir 3 critérios;
- 20 pontos – se cumprir 4 ou 5 critérios.

Como já referido, o OEDL é decomposto em vários critérios, que correspondem aos objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local da região saloia. Cada um deles pontua, se demonstrar cumprir pelo menos um dos subcritérios desse objetivo.

A Memória Descritiva deve conter uma justificação para cada um dos critérios acima referidos, apresentando em anexo, se aplicável, a documentação que permita validar o cumprimento ou não dos mesmos.

A Estratégia de Desenvolvimento Local da A2S – DLBC Rural encontra-se no site da A2S em [www.a2s.pt](http://www.a2s.pt) e no site do [PDR 2020](#).

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios:

- 1º - Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2º - Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 3º - Candidatura com maior valor da TIR;
- 4º - Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 5º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

**Classificação mínima para a seleção das operações** – igual ou superior a 10 (escala de 0 a 20). As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

**Transição** – as candidaturas que não tenham sido aprovadas por indisponibilidade orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais, a candidatura passa a indeferida.



## Lista de documentos a anexar à candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

- Cartão de cidadão/Bilhete de entidade;
- Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma sociedade);
- Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso, atualizada e com data de emissão até 6 meses;
- Documento comprovativo de que o candidato é uma AP ou OP reconhecida para o setor do investimento;
- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma detalhados para cada um dos investimentos quando estejam em causa valores até 5000€ ou superior, respetivamente. Catálogos e cadernos de especificações dos equipamentos;

### **Lembre que:**

Os orçamentos apresentados em sede de candidatura só serão considerados se neles constar:

- Identificação detalhada dos componentes do investimento, indicando quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
- Assinatura, carimbo da entidade emissora, sem rasuras, e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como o CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;

Necessita de enviar 3 orçamentos para despesas superiores a 5.000€.

- Financiamento de Capital Alheio (Declaração próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário; comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável), documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável));
- Situação económico-financeira equilibrada (cópias dos Relatórios, balanços, balanço social e demonstrações de resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável))
- Balanço intercalar Certificado (quando assinalado no formulário); Balanço e demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.

## Lista de documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio

Declaração de início de atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular);

## Lista de documentos a apresentar até à data de apresentação do pedido de pagamento, em que sejam apresentadas as despesas que os exigem:

Licenciamento industrial

Novas unidades: comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da agência para modernização administrativa IP (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévias com prazo ou mera comunicação prévia, conforme tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio),

Modernização de unidades

Título de Exploração

Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio)

Licenciamento industrial

Novos estabelecimentos: comprovativos da submissão do pedido de licenciamento;

Modernização de estabelecimentos (licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva, comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio))

Investimentos em produtos de origem animal

Novos estabelecimentos: comprovativo de pedido à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) respetiva (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio);

Modernização de estabelecimento (Número controlo veterinário, comprovativo de submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio)).

Outros identificados, após análise dos pedidos de apoio, e incluídos como condicionante do projeto.



# A2S

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SALOIA

[www.a2s.pt](http://www.a2s.pt)

**PDR**  
2020  
PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014-2020



**mar2020**  
Programa Operacional Mar 2020

**Lisb@20<sup>20</sup>**

**PORTUGAL**  
2020



UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus  
Estruturais e de Investimento